

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1714/81 - PROCESSO: DREM nº 4469/81
 INTERESSADO : EEPG do Instituto Metodista Americano de Garça
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de WALTER BOSQUE GARCIA
 JÚNIOR
 RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
 PARECER CEE Nº 2099/81 - CEPG - Aprov. em 28/12/81

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção da EEPG do Instituto Metodista Americano de Garça, aos 24.06.81, solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares de:

-WALTER BOSQUÊ GARCIA JÚNIOR

Nascido aos: 20-12-65, filho de: Walter Bosquê e de Vera Lopes Garcia, matriculado irregularmente na 3ª série do 1º grau em 1976, por transferência, na EEPG "Galdino Ribeiro", em Gália/SP (fls. 03).

1.1.1 Esclarece a Sra. Diretora de curso da EEPG do Instituto Metodista Americano de Garça que, "no início do ano de 1981, foi analisado seu prontuário, no qual foi constatada a falta do histórico escolar da 1ª e 2ª séries". Providenciado o referido Histórico Escolar correspondente à 2ª série do 1º Grau, datado de 08.04.81, foi verificada a retenção do aluno na série (fls. 3 a 6).

1.2 A situação escolar do aluno é a seguinte:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	OBSERVAÇÕES
1974	1ª	EEPG "Prof. João Crisóstomo" / Garça	Promovido
1975*	2ª	GESC "Prof. José Egea" / Guarantã	Retido
1976*	3ª	EEPG "Galdino Ribeiro" / Gália	Aprovado
1977	4ª	EEPG "Galdino Ribeiro" / Gália	Aprovado
1978	5ª	Inst. Metodista Americano de Garça - Garça	Aprovado
1979	6ª	Inst. Metodista Americano de Garça - Garça	Aprovado
1980	7ª	Inst. Metodista Americano de Garça - Garça	Aprovado

1.3 Foram anexados ao Processo documentos comprobatórios da vida escolar do aluno, fls. 05 a 09.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de matrícula irregular de Walter Bosquê Garcia Júnior, na 2ª série do 1º grau em 1975, no GESC "Prof. José Egea" - Guarantã - SP.

2.2 A EEPG do Instituto Metodista Americano, de Garça / SP, constatou a irregularidade em 1981, ao providenciar a transferência do aluno.

2.3 Apesar de retido na 2ª série do 1º grau, cursou regularmente até a 7ª série do 1º grau, sendo promovido sucessivamente.

2.4 A CEI, às fls. 15, informa que "a situação irregular de Walter Bosquê Garcia Júnior ocorreu por falha da EEPG "Galdino Ribeiro", que efetivou a matrícula do aluno, sem apresentação da documentação necessária". Conclui "pronunciando-se favoravelmente à regularização da vida escolar do interessado, tendo em vista o prejuízo que adviria ao aluno um indeferimento".

2.5 O Processo encontra-se devidamente informado pelas autoridades de ensino da Estrutura Organizacional da SE que "opinaram pela convalidação da matrícula na 3ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Galdino Ribeiro" - Gália/SP, "bem como os atos escolares praticados posteriormente". Foi encaminhado ao CEE - via SE.

2.6 Este Conselho tem apreciado situações assemelhadas como nos Pareceres CEE nºs. 858/80, 1893/80 e 973/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de WALTER BOSQUÊ GARCIA JÚNIOR na EEPG "Galdino Ribeiro" de Gália / SP, em 1976, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 25 de novembro de 1981.

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
 Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1981.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente